

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 673 de 12 de Março de 2018

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

**LEI Nº 2.690, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.**

(Republicada com as alterações constantes da Lei nº 3.200, de 27/02/2018).

*“Institui o Conselho Municipal de Esportes”*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

***Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes, de caráter consultivo e deliberativo, como órgão colegiado auxiliar do Poder Público Municipal na condução da política pública de esportes. (Redação modificada pela Lei 3.200 de 27/02/2018).***

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Esportes terá por atribuição a prestação de consultas, informações e auxílio à Secretaria Municipal de Desportos e aos responsáveis na organização esportiva no Município, na gestão das políticas públicas voltadas à prática esportiva, a formação de atletas, árbitros, treinadores e dirigentes; a organização de torneios competições e congêneres; o calendário de eventos desportivos; a participação de atletas do município em eventos promovidos por terceiros; a organização e certificação de entidades esportivas.

***Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Esportes: (Redação modificada pela Lei 3.200 de 27/02/2018).***

*I- certificar entidades, clubes, associações ou organizações do terceiro setor, entre outras, como uma forma de qualificar o seu trabalho em parceria com o Poder Público, além de*

*avaliá-los e emitir pareceres sobre seus trabalhos, notadamente aqueles em que há utilização de recursos públicos disponibilizados.*

*II- propor e avaliar as ações de outras unidades administrativas que interfiram na prática desportiva, especialmente no que se referir à saúde do atleta; prática desportiva na escola; esportes especializados para idosos ou leigos e construção e aproveitamento de espaços destinados a prática desportiva, oferecendo subsídios para a sua constante melhoria.*

*III- aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Esportes;*

*IV - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Esportes;*

*V - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;*

*VI - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, solicitando, caso necessário, o auxílio do controle interno do Município;*

*VII - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo Municipal de Esportes, assim como outras formas de atuação, buscando a consecução da política de esportes do Município;*

*IX - aprovar as despesas a serem custeadas pelos recursos do Fundo Municipal de Esportes.*

**Art. 4º.** Caberá ainda ao Conselho propor e avaliar as ações de outras unidades administrativas que interfiram na prática desportiva, especialmente no que se referir à saúde do atleta; prática desportiva na escola; esportes especializados para idosos ou leigos e construção e aproveitamento de espaços destinados a prática desportiva, oferecendo subsídios para a sua constante melhoria.

**Parágrafo Único** - É de competência exclusiva do Conselho a elaboração do seu Regimento Interno, o que dará em até 30 dias após a indicação dos conselheiros.

**Art. 5º.** O Conselho ora criado será composto por dez membros, de maneira paritária, da seguinte forma: (Redação modificada pela Lei 3.200 de 27/02/2018).

*I - Integrantes do Poder Público Municipal:*

- a. *Dois representantes vinculados à área de Desportos;*
- b. *Dois representantes da Secretaria de Saúde;*
- c. *Um representante vinculado à área de Educação;*
- d. *Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.*

*II - Integrantes da Sociedade Civil:*

- a. *Quatro representantes das entidades desportivas sediadas no Município (dirigentes);*
- b. *Dois representantes dos atletas de qualquer modalidade esportiva, vinculados às entidades desportivas sediadas no Município.*

**§ 1º.** Preferencialmente os integrantes da sociedade civil deverão ser indicados por agremiações distintas, em listas apresentadas por cada entidade interessada, que indicará o representante dirigente e o representante dos atletas à ela filiado.

**§ 2º.** Caberá ao Prefeito Municipal indicar os integrantes do Poder Público e escolher os da sociedade civil entre os nomes indicados na forma do parágrafo anterior.

**§ 3º.** Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por igual período.

**§ 4º.** O prefeito poderá substituir os membros indicados pelo Poder Público e as entidades, a seu tempo, poderão requerer a substituição do membro por elas apontado, em ambos os casos quando, e somente quando, houver justo motivo pra a substituição.

**§ 5º.** A vacância do cargo de conselheiro por morte, renúncia ou abandono deverá ser suprida por outro integrante advindo da mesma área de indicação do conselheiro ausente.

**Art. 6º.** O mandato do Presidente do Conselho será de dois anos, devendo a presidência ser alternada entre membros do poder público e da sociedade civil.

**Art. 7º.** O Regimento Interno do Conselho disporá sobre a forma de escolha do Presidente, sendo que, excepcionalmente para condução do processo de elaboração do Regimento presidirá o conselho o seu integrante mais idoso.

**Parágrafo Único** - O exercício da função de Conselheiro Municipal de Esportes é considerado atividade social relevante e não será remunerada.

**Art. 8º** - As despesas originárias desta lei serão suportadas pelas dotações da Secretaria Municipal de Desportos.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 27 de fevereiro de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Portarias**

### **PORTARIA Nº 003, DE 01 DE MARÇO DE 2018**

*“Nomeia responsável pela gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB do Município de Mariana”*

**O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das suas atribuições legais e, em atendimento à Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 28 de janeiro de 2018, que regulamenta as disposições do art. 8º, § 1º, II e III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei da Transparência), assim como dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 161, de 30 de janeiro de 2017, responsável pela gestão dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, a ser transferido para o Município, sendo responsável pela gestão das contas bancárias de transferência dos recursos, pela gestão dos recursos transferidos e pela aplicação dos recursos, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 2º** - Fica a Secretária Municipal de Educação e Desporto, **Aline Aparecida Silva de Oliveira, CPF nº 045.462.556-16**, nomeada pelo Decreto nº 182, de 09 de fevereiro de 2018, responsável pela gestão/ administração do CNPJ filiado ao CNPJ do Município, a ser criado para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Nomeações e Exonerações**

### **DECRETO Nº 192, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado **Alexsandro Pinto Gonçalves** do cargo em comissão de **Coordenador de Serviços de TI**, a partir do dia 01 de março de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 161/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## Licitações: Pregão Presencial

### Pregão presencial

**Prefeitura Municipal de Mariana-** Pregão presencial Nº19/2018. **Objeto: Registro de Preço para contratação de leiloeiro oficial para proceder avaliação prévia e alienação de bens e imóveis inservíveis no Município Mariana MG. Abertura: 22/03/18 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPLL.Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. Site:[www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 09 de março de 2018.

**Prefeitura Municipal de Mariana-** Pregão presencial Nº20/2018. **Objeto:** Aquisição de medicamentos injetáveis para atender a demanda do pronto atendimento do Município de Mariana. **Abertura: 28/03/2018 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPLL.Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. Site:[www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 09 de março de 2018.

**Prefeitura Municipal de Mariana -** Republicação TP Nº05/2018. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de Fábrica de vassouras Pet, Distrito Monsenhor Horta, Mariana/MG. Contrato de financiamento BDMG/BF nº240.262/17. **Abertura: 02/04/2018 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e Edital. Sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. Site:[www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 09 de março de 2018

## Processo Seletivo: Editais

### CMDCA - EDITAL nº 01/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mariana - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 1.660/2002, alterada pela Lei nº 2.970 de 09 de Junho de 2015, considerando o Decreto Municipal nº 834/2016 torna público o Processo de Escolha para Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Mariana para o período 2018/2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana/MG.

1.1.1. A Comissão responsável pela organização será a Comissão permanente de Acompanhamento do Conselho Tutelar designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros suplentes para composição do Conselho Tutelar do município de Mariana, para o mandato de 01 (ano) ano, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.2. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.3. Da Remuneração:

1.3.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de valor de R\$ 1.812,88 reais mais auxílio alimentação.

1.4. Da Função e Carga Horária:

1.4.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40/horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 2.970/2015 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.4.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.4.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

## 2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. residir no município há pelo menos 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino superior até o dia da posse. São Cursos afins ao cargo: serviço social, psicologia, pedagogia, educação, terapia ocupacional, direito, sociologia, filosofia, história.

V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

VIII. comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.

### 3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em IV etapas:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2.1 deste Edital;

II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

III. Avaliação psicológica;

IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.

### 4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 12/03/2018 a 11/04/2018.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço Rua Dois de Outubro, 210 - SALA DOS CONSELHOS - Vila Maquiné: no horário entre as 08h00 e 11h30 e de 13h00 as 17h00.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

d) em relação ao I do item 2.1, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.



4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2017;
- b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

## 5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, a Lei Municipal 2.970/2015 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 20 pontos.

5.4. O candidato terá 2h horas para realizar a prova.

5.5. A previsão para realização da prova será no dia 20/05/2018 com início às 09: 00 horas em local a ser informado através de comunicado a ser afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e publicado no Diário Oficial do Município.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 72 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e publicado no Diário Oficial do Município ou site da Prefeitura Municipal de Mariana ([www.mariana.mg.gov.br](http://www.mariana.mg.gov.br))

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e publicado no Diário Oficial do Município ou site da Prefeitura Municipal de Mariana ([www.mariana.mg.gov.br](http://www.mariana.mg.gov.br)) e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

## 6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo conselho federal de psicologia) o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. Os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A previsão para realização da avaliação psicológica será no dia 19/06/2018, no Centro de Convenções à Praça JK, s/n - Vila Maquiné S/Nº. observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da avaliação psicológica, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

6.5. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.6. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e publicado no Diário Oficial do Município ou site da Prefeitura Municipal de Mariana ([www.mariana.mg.gov.br](http://www.mariana.mg.gov.br)) e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

## 7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

### 7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do

Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

## 7.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

## 7.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

## 7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

### 7.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral

(jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

b.1) entidade ou governo estrangeiro;

b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

b.5) entidade de utilidade pública;

b.6) entidade de classe ou sindical;

b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

b.8) entidades beneficentes e religiosas;

b.9) entidades esportivas;

b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;

f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

J) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

#### 7.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
  - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
  - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
  - b.3) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- c) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

#### 7.5. Da votação:

- 7.5.1. A votação ocorrerá no dia 22 de julho de 2018, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e publicado no Diário Oficial do Município ou site da Prefeitura Municipal de Mariana ([www.mariana.mg.gov.br](http://www.mariana.mg.gov.br));
  - a) Às 8h30 do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
  - b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
  - c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
  - d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
  - e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
  - f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
  - g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

#### 7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2 Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendente e descendente (avós, pais, filhos e netos...), sogro, genro ou nora e irmãos, cunhados durante o cunhado, tio sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e publicado no Diário Oficial do Município ou site da Prefeitura Municipal de Mariana ([www.mariana.mg.gov.br](http://www.mariana.mg.gov.br)), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

e) Observada a ordem decrescente de votação, serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares suplentes os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando todos os seguintes aptos a assumirem suplência em caso de vacância da mesma.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. residir a mais tempo no município;
- IV. tiver maior idade.

## 8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- b) à eleição dos candidatos;

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito a aplicação da prova, questões da prova, eleição dos candidatos.

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Rua Dois de Outubro, 210 - Sala dos Conselhos - Vila Maquiné, de 08h00 as 17h00 horas.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.



Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Mariana MG

Candidato: \_\_\_\_\_

Nº. do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Nº. de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nº. da Questão da prova: \_\_\_\_\_ (apenas para recursos sobre o item 9.1)

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

9.9. Cabe à comissão organizadora decidir, a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2(dois)dias.

9.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos como suplentes, no prazo de 03 dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito

Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros tutelares suplentes.

10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 05 (cinco), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e publicado no Diário Oficial do Município ou site da Prefeitura Municipal de Mariana ([www.mariana.mg.gov.br](http://www.mariana.mg.gov.br)).

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua Dois de Outubro, 210 - SALA DOS CONSELHOS - Vila Maquiné.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

11.12. O cronograma com os eventos, datas e observações referentes ao processo de escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes consta no ANEXO I deste edital.

**Gisele Alves**

Presidente do CMDCA de Mariana - MG

**EDITAL nº 01/2018**

ANEXO I - CRONOGRAMA

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
---------------	-------------	-------------------

Publicação do Edital	09 de março de 2018	Afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e publicado no Diário Oficial do Município ou site da Prefeitura Municipal de Mariana ( <a href="http://www.mariana.mg.gov.br">www.mariana.mg.gov.br</a> )
Período de Inscrições	12 de março a 11 de abril de 2018	A ser realizada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA).
Publicação da relação dos candidatos com inscrição deferida	13 de abril de 2018	Afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e publicado no Diário Oficial do Município ou site da Prefeitura Municipal de Mariana ( <a href="http://www.mariana.mg.gov.br">www.mariana.mg.gov.br</a> )
Recurso contra os indeferimentos das inscrições	16 e 17 de abril de 2018	
Publicação do resultado dos recursos contra os indeferimentos e Homologação das inscrições	23 de abril de 2018	Publicado no Diário Oficial do Município ou site da Prefeitura Municipal de Mariana ( <a href="http://www.mariana.mg.gov.br">www.mariana.mg.gov.br</a> )
Aplicação da Prova de Conhecimentos	20 de maio de 2018	Em local a ser informado através de comunicado fixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e publicado no Diário Oficial do Município
Correção da Prova de Conhecimentos	21 de maio a 01 de junho de 2018	
Publicação das notas e da Prova de Conhecimentos	05 de junho de 2018	Afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e publicado no Diário Oficial do Município ou site da Prefeitura Municipal de Mariana ( <a href="http://www.mariana.mg.gov.br">www.mariana.mg.gov.br</a> )
Recursos contra as notas e Prova de Conhecimentos	05 e 06 de junho de 2018	

Publicação do resultado dos recursos contra as notas e Prova de Conhecimentos e Homologação das notas da Prova de Conhecimento	15 de junho de 2018	Afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e publicado no Diário Oficial do Município ou site da Prefeitura Municipal de Mariana ( <a href="http://www.mariana.mg.gov.br">www.mariana.mg.gov.br</a> ) e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.
Avaliação Psicológica	19 de junho de 2018	A previsão para realização da <b>avaliação psicológica</b> será no dia <b>19/06/2018</b> , no <b>CENTRO DE CONVENCÕES</b> à Praça JK, S/N. Centro, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da avaliação psicológica, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 03 (três) dias.
Resultado Final da Avaliação Psicológica	26 de junho de 2018	Afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e publicado no Diário Oficial do Município ou site da Prefeitura Municipal de Mariana ( <a href="http://www.mariana.mg.gov.br">www.mariana.mg.gov.br</a> ) e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.
Reunião para início da Campanha Eleitoral	27 de junho de 2018	Realizada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA)
Lista Definitiva dos Candidatos habilitados	27 de junho de 2018	Afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e publicada no Diário Oficial do Município.
Campanha Eleitoral dos Candidatos Habilitados	28 de junho a 20 de julho 2018	
Eleição para Conselheiros Tutelares Suplentes	22 de julho de 2018	Em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
Recursos contra resultado da eleição	23 e 24 de julho de 2018	

Publicação e Homologação da Eleição de Conselheiros Tutelares Suplentes	30 de julho de 2018	Afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e publicado no Diário Oficial do Município ou site da Prefeitura Municipal de Mariana ( <a href="http://www.mariana.mg.gov.br">www.mariana.mg.gov.br</a> ) e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.
Convocação para Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes	Em data a ser definida observando o item 10 do Edital nº 01/2018	

## Processo Seletivo: Editais

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2018

#### CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO DESIGNAÇÃO

**DATA: 14 de Março de 2018**

A Secretaria Municipal de Educação convoca os interessados, habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana. A designação de vagas para a contratação temporária seguirá os critérios constantes na Portaria nº 02/2018 e realizar-se-á no Centro de Convenções, situado na Praça JK, S/N, Centro, nesta cidade, para as funções disponibilizadas no quadro abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Vaga de substituição</b>	<b>Horário para designação do local de trabalho</b>	<b>Data</b>
PAEB GEOGRAFIA	1 (uma)	13:00	14/03/18 (quarta- feira)
SERVENTE ESCOLAR	1 (uma)	13:30	14/03/18 (quarta- feira)
PEB I	2 (duas)	14:00	14/03/18 (quarta- feira)

**Atenção:** Os candidatos deverão comparecer à Designação de vagas munidos de documentos pessoais e **documentos de escolaridade, originais**, para o cargo pleiteado conforme estabelecido na Portaria nº 02/2018.

**Aline Aparecida Silva de Oliveira**

Secretária Municipal de Educação e Desportos

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Extratos de Contratos**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2017 CONTRATADO (A):** CAIXA ECONOMICA FEDERAL **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses **DATA:** 22/12/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.04.123.0001.2.168 339039 Fonte 1100 ficha 106; 1202.06.451.0017.2.192-339039 Fonte 1100 ficha 459 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 005/2017 CONTRATADO (A):** BANCO BRADESCO S/A **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses **DATA:** 22/12/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.04.123.0001.2.168 339039 Fonte 1100 ficha 106; 1202.06.451.0017.2.192-339039 Fonte 1100 ficha 459 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 006/2017 CONTRATADO (A):** BANCO DO BRASIL S/A **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses **DATA:** 22/12/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.04.123.0001.2.168 339039 Fonte 1100 ficha 106; 1202.06.451.0017.2.192-339039 Fonte 1100 ficha 459 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 090/2016 LOCADOR (A):** COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses **DATA:** 22/02/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**CANCELAMENTO CONTRATO Nº 264/2017 CONTRATADO (A):** CONDOR S/A INDÚSTRIA QUIMICA **OBJETO:** Fica CANCELADO o CONTRATO 264/2017, datado de 02/10/2017, cujo objeto é fornecimento de cartuchos de lançamentos de dardos energizados (SPARK) de imobilização para atender a Guarda Municipal. Mariana, 01/03/2018. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 232/2016 CONTRATADO (A):** JRS PNEUS LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/05/2018 **DATA:** 07/02/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais disposições regulamentares. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 007/2018 CONTRATADO (A):** SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SECCRI **OBJETO:** Publicação de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", órgão oficial dos Poderes do Estado **VALOR:** R\$ 53.154,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 05/01/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1801.04.121.0001-2.004-339039 1100 ficha 490. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 050/2018 CONTRATADO (A):** JOSÉLIA ALVES - ME **OBJETO:** Apresentação artística do Grupo “Osquindô”, durante festividades carnavalescas do ano de 2018 do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 11.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** durante o evento **DATA:** 05/02/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 595 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior – Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 053/2018 CONTRATADO (A):** KARLEY RONDINELLI DA SILVA - ME **OBJETO:** Apresentação artística da cantora “Natalia Nunes & Banda”, durante festividades carnavalescas do ano de 2018 do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 2.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** durante o evento **DATA:** 05/02/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 595 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior – Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 065/2018 CONTRATADO (A):** COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS NUNES E GOMES LTDA - EPP **OBJETO:** Fornecimento de material médico-hospitalar, equipamentos e congêneres, contemplados no catalogo de preços da revista SIMPRO, edição atualizada, fornecendo os produtos com desconto de 63%. **VALOR:** R\$ 2.400.000,00 **VINCUÇÃO:** Adesão ARP/ CODAP **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 09/02/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339030 1102 Ficha 133; 0701.10.302.0024.2.418-339030 1102 ficha 189; 0701.10.301.0024.42.413-339030 1148 ficha 159 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior – Prefeito Municipal.

---

## Publicações SAAE Mariana

### Legislação: Portarias

**PORTARIA Nº 26, de 08 de Março de 2018**

***Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água do Município de Mariana.***

**O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Amarildo Antônio Teixeira Júnior**, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 8.794/2017 de 21.03.2017 que dispõe sobre a realização de horas extras no serviço público;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

**RESOLVE:**



**Art. 1º.** Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 10 e 11 de Março de 2018:

**1) Setor de Elétrica (Manutenção de Estação de Bombeamento):**

Ednei Jorvane Silva

Keine Anderson Zanelato

Nilton Frade Coelho

**2) Central de Atendimento Telefônico:**

Leandra Aparecida Moreira

Marilene Gonçalves Godinho

**3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto**

Claudinéia Ventura de Paula

Cleyson Geraldo da Silva

Deusiane do Carmo de Paula

Elvis Gonçalves Anacleto

Weber Ramos

Ronaldo Adriano Anacleto

Salvador Alves de Freitas

**4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito**

Adilson Celestino Liberato

Eugênio Martins Filho

Gilson Soares de Almeida

José Afonso Ferreira

Kléber Eufrásio Dutra

Maria Marta Conrado

Vanderci Gonçalves Braga

**5) Manobras**

José Lucas da Silva

Vinício Martins Alves

**6) Fiscalização/Apoio/Almoxarifado:**

Enderson da Silva Euzebio

**7) Escritório Operacional:**

Marcilene Adriano

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 08 de Março de 2018.

**Amarildo Antônio Teixeira Júnior**

Diretor-Executivo do SAAE/Mariana